



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 433

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 433

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DRS II – ARAÇATUBA

e-mail: saude@lourdes.sp.gov.br

CNPJ: 59.767.921/0001-27



Rua José Luis de Oliveira, 185 – Centro – Fone/Fax (18) 36991132 – CEP 15285-000 - LOURDES - SP

PORTARIA Nº 01/2021

“Designa e credencia profissionais para equipe da Divisão de Vigilância Sanitária deste Município”.

Tais Cristina Borges do Prado, Diretora Municipal de Saúde, Lourdes (SP), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º da Lei 381 de 7 de abril de 1998, principalmente pelo Artigo 3º, Inciso II, do Decreto nº 1.085 de 21 de novembro de 2.001.

RESOLVE:

Art. 1º - A equipe do **SETOR DE VIGILÂNCIAS** fica assim designada:

Nome	CPF	Cargo/Função	Nº Credencial
Taís Cristina Borges do Prado	274.879.348-02	Coordenadora da Equipe	32
Edi Carlos da Silva Lopes	213.854.078-24	Visitador Sanitário	02
Edevaldo Donizete Contel	056.841.308-36	Engenheiro Civil	03
Gustavo Nobre Rosante	297.671.918-79	Farmacêutico	28
Andreza de Fátima da Costa Basilio	286.698.768-33	Enfermeiro	26
Ana Carolina de Souza	359.385.758-85	Médica Veterinária	29
Beatriz Furlanetto do Prado	368.104.988-26	Cirurgiã Dentista	33

Art. 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a identificação funcional, devidamente autenticada pela autoridade competente – Diretora Municipal de Saúde.

Art. 3º - A identificação de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída, e ter uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 433

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES
DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DRS II – ARAÇATUBA

e-mail: saude@lourdes.sp.gov.br

CNPJ: 59.767.921/0001-27



Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Rua José Luis de Oliveira, 185 – Centro – Fone/Fax (18) 36991132 – CEP 15285-000 - LOURDES - SP

Art. 6.º- Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 de Julho de 2021.

Tais Cristina Borges do Prado
Diretora Municipal de Saúde

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada neste departamento na data supra.

ELIETE REGINA REZENDE DE ALCANTARA
Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 433

Página 4 de 4

Outros atos oficiais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021

Dispõe sobre dedução de Materiais e ou Mercadorias adquirida de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A Lançadora Grazieli da Silva, brasileira, solteira, funcionária pública Municipal portadora do CPF: 326.143.608-56 e do RG: 40.031.538-5, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quanto ao direito de dedução dos materiais e ou mercadorias da base de cálculo do ISSQN das empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 07.02 e 07.05 da "Tabela I" de Lista de Serviços da Lei Complementar n.º 1.632/2019 de 03 de dezembro de 2019:

Resolve:

Artigo 1º - As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei complementar n.º 1.632/2019 de 03 de dezembro de 2019, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros que forem incorporados à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que devidamente comprovado através de documentação hábil abaixo descrita:

I - Apresentação de cópia do livro de entrada de mercadorias modelo 1 A exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada a nota fiscal dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

II - Apresentação de cópia do livro de saída de mercadorias modelo 2 A exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada as notas fiscais de remessa para obra dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

III - Apresentação de cópia das notas fiscais de remessa para obra, aludidas no item II;

IV - As empresas optantes pelo Simples Nacional, estão desobrigadas da apresentação do item I.

Artigo 2º - Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros que não seja incorporada a obra tais como:

I - Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;

II - Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

III - Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;

IV - Ferramentas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos utilizados na obra;

V - Frete destacado em nota fiscal de compra.

Artigo 3º - As normas emanadas desta instrução normativa aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executar serviços descritos nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços, no território do Município Lourdes.

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes-SP, 06 de julho de 2021

Grazieli da Silva Lançadora